



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1170 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.989

"Autoriza o Poder Executivo a  
celebrar convênio com o DER".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova -  
Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são -  
conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ce/  
brar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado  
de Rodagem (DER), objetivando a execução das obras e serviços de  
melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Nova  
Odessa/Santa Bárbara D'Oeste (Vila Usina Cillos) trecho Nova Odessa  
divisa de Santa Bárbara D'Oeste, com 8.500 metros de extensão apro  
ximadamente.

ART. 2º)- Fica o Poder Executivo desde logo, auto  
rizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na -  
avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas -  
necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibili  
de, imitando-se na posse, mediante autorização judicial, em ação -  
própria, e transferindo a final ao DER, livres e desembaraçados de  
qualquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de seguran/  
ça da estrada vicinal (municipal) Nova Odessa/Usina Cillos.

Com a liberação do trecho necessário aos serviços  
e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao  
tráfego.

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas  
que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e, -  
por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão -  
dos serviços e a operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

.....segue.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação: Lei nº-1170 de 16/11/1989

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias.

ART. 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber - os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o D.E.R.

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 16 de Novembro de 1.989.



MANOEL CAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



Paulo F. Alvarenga Campos  
SECRETÁRIO